



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2025

Autoriza o Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da União, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da União, no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Feira de Santana (BA);
- II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- III – garantidor: União;
- IV – valor da operação: US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;



SENADO FEDERAL

VII – destinação: Programa de Drenagem Urbana Sustentável e Mobilidade Eficiente de Feira de Santana;

VIII – liberações previstas: US\$ 14.903.180,00 (catorze milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 14.375.980,00 (catorze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 15.806.780,00 (quinze milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 13.073.780,00 (treze milhões, setenta e três mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 5.840.280,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 5.287.350,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 5.981.650,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.731.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 4.248, de 16 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 4.291, de 13 de maio de 2025, ambas do Município de Feira de Santana;

XVI – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de administração: até 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento;

c) juros de mora: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Feira de Santana (BA) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:



SENADO FEDERAL

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Feira de Santana (BA) e a União, sob a forma de vinculação das receitas tributárias previstas nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I, e o inciso II do **caput** do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal